



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.367, DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

“Autoriza as empresas Comerciais e Industriais a instalarem bancos, lixeiras, abrigos de ônibus, floreiras e placas de sinalização, sem ônus para o Município”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas autorizadas a instalarem no Município, sem ônus para o Executivo, lixeiras, bancos de praças, abrigos de ônibus, floreiras e placas de sinalização, com propaganda em locais determinados pelo Setor competente da municipalidade.

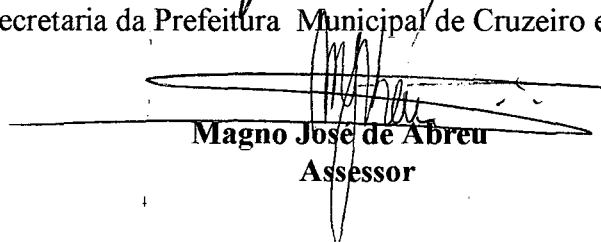
Artigo 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no prazo de 45 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de agosto de 2000.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 29 de agosto de 2000.


Magno José de Abreu
Assessor